



## DECRETOS

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 27.309/2018

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO  
PREFEITO MUNICIPALJOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI  
GESTOR MUNICIPAL DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) OITO DIA(S) DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

FERNANDO DE SOUZA

GESTOR MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA

## DECRETO N° 27.290, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 32.111-9/2017, -----

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o *REGULAMENTO DA INCUBADORA TECNOLÓGICA DE JUNDIAÍ*, que constitui anexo a este Decreto.

Art. 2º - Ficam instituídas as Minutas Padrão de Termo de Compromisso para fins de utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, que será expedido pela Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

## Regulamento da Incubadora Tecnológica de Jundiaí

## Capítulo I - Disposições gerais

Art. 1º - Este regulamento define a estrutura e o funcionamento da Incubadora Tecnológica de Jundiaí, especificando administração, seleção e critérios de acompanhamento de empresas incubadas, o comportamento da entidade gestora e de parceiros, no tocante à governança e gestão do local.

Art. 2º - O objetivo geral da Incubadora Tecnológica de Jundiaí é apoiar a formação e consolidação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas em lei, de base tecnológica ou de modelo de negócios inovador (*startups*), por meio de um Espaço de Incubação e Aceleração, representante da Entidade Gestora.

I - O Espaço de Incubação e Aceleração garantirá infraestrutura necessária e serviços para funcionamento da Incubadora, abrangendo energia, água, limpeza, rede de Internet, mentoria de negócios, treinamentos, serviços contábeis e jurídicos para as empresas incubadas.

II - O Espaço de Incubação e Aceleração possibilitará parcerias estratégicas entre empresas consolidadas da região e empresas incubadas, por meio da realização de feiras e encontros de negócios.

III - O Espaço de Incubação e Aceleração será administrado pela Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Município de Jundiaí, a qual poderá angariar parceiros - sem ônus para o Município - a fim de apoiá-la no provimento de infraestrutura e serviços de gestão.

Art. 3º - A Incubadora Tecnológica de Jundiaí tem sua sede na Marginal Norte da Rodovia Anhanguera, nº 480, Bairro Engordadouro, Jundiaí / SP, CEP 13214-666.

§ 1º - A Incubadora Tecnológica de Jundiaí funcionará de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00, respeitadas as posturas municipais.

§ 2º - Não é permitido fazer uso das dependências em horário diferente do estabelecido, sem prévia autorização de um representante da Entidade Gestora.

§ 3º - Não é permitida a utilização do estacionamento e qualquer área externa ao box de trabalho fora do horário de funcionamento.

§ 4º - O acesso ao *coworking* só será permitido mediante identificação previa do incubado em sistema de acesso específico.

## Capítulo II - Das definições

Art. 4º - Para fins deste regulamento considera-se:

I - Incubadora de empresas: ambiente de inovação que interna e acompanha empresas de base tecnológica ou inovadoras (*startups*), propiciando-lhes infraestrutura e serviços por meio de um Espaço de Incubação e Aceleração.

II - Empresa incubada: empresa de base tecnológica ou de modelo de negócios inovador (*startup*) internada no espaço da Incubadora (residente) ou apenas utilizadora de seus serviços e de sua marca e/ou espaço de *cweworking* (não residente).

III - Entidade Parceira: instituição pública ou privada que queira, sem ônus para o poder público, apoiar a Incubadora de empresas por meio do fornecimento de infraestrutura ou serviços que promovam desenvolvimento das empresas incubadas.

IV - Entidade Gestora: instituição/órgão responsável pela administração e gestão da Incubadora Tecnológica de Jundiaí, atualmente a cargo da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Município de Jundiaí.

V - Espaço de Incubação e Aceleração: conjunto de atores selecionados pela entidade gestora para atuar no suporte à gestão das empresas incubadas.

VI - Comissão Científica e de Negócios: comissão que delibera sobre a seleção de empresas incubadas, bem como realiza o acompanhamento do desenvolvimento dos incubados, em apoio ao Espaço de Incubação e Aceleração.

## Capítulo III - Da gestão da Incubadora

Art. 5º - A entidade gestora da Incubadora Tecnológica de Jundiaí e do Espaço de Incubação e Aceleração é a Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, podendo a gestão ser transmitida a outra entidade, mediante parceria, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - O Coordenador do Espaço de Incubação e Aceleração, vinculado à entidade gestora, tem como atribuições:

I - acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de consultoria e treinamento realizados pela entidade gestora e por parceiros;

II - registrar, controlar e providenciar o cálculo do rateio das despesas

**DECRETOS**

comuns para cada empresa integrante da Incubadora;

III - avaliar a execução das metas da entidade gestora;

IV - supervisionar os trabalhos dos funcionários de secretaria, limpeza, vigilância, inclusive dos servidores cedidos pela Administração Municipal, se aplicável;

V - orientar as empresas incubadas para sua formalização;

VI - promover a aproximação entre os empreendedores da cidade;

VII - zelar pela documentação e a infraestrutura da Incubadora;

VIII - participar e providenciar a divulgação de informações sobre cursos, palestras, seminários, feiras, exposições e outras atividades de interesse das empresas incubadas;

IX - informar a Comissão Científica e de Negócios e à entidade gestora, sempre que solicitado, os indicadores de acompanhamento de gestão das empresas incubadas;

X - encaminhar ofícios e requisições à entidade gestora e à Comissão Científica e de Negócios da Incubadora.

**Capítulo IV - Do processo seletivo de startups**

Art. 7º - O processo seletivo de empreendedores interessados em ingressar nas modalidades de incubação residente ou não-residente ocorrerá por meio de edital de chamamento público.

§1º - As empresas interessadas deverão protocolar ofício de solicitação de incubação, explicitando se querem pertencer à modalidade residente ou não residente, bem como plano de negócios junto à Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, currículos dos sócios, documentos pessoais (CPF e RG), bem como contrato social;

§2º - O plano de negócios deverá conter minimamente: sumário executivo, qualificação da equipe, análise de demanda de mercado, análise de concorrência, análise de riscos, planejamento financeiro e planejamento de marketing;

§3º - Os empreendimentos passíveis de incubação deverão apresentar característica de inovação tecnológica (preferencialmente) ou de modelo de negócios;

§4º - A empresa selecionada na modalidade de incubação residente poderá ocupar box destinado para desenvolver seu empreendimento;

§5º - A empresa selecionada na modalidade de incubação não-residente não poderá ocupar box da Incubadora.

Art. 8º - A avaliação de projetos para seleção de empreendedores ocorrerá por meio de uma Comissão Científica e de Negócios, cujos membros deverão fazer parte do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia.

§1º - A Comissão Científica e de Negócios será composta por 3 (três) ou 5 (cinco) membros, com experiência em pesquisa e desenvolvimento e/ou na avaliação de modelos de negócios, sendo obrigatoriamente 1 (um), da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, 1 (um) representante da Unidade de Gestão de Governo e Finanças e 1 (um) da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN;

§2º - Os demais membros, se aplicável, serão representantes da sociedade organizada.

§3º - A Comissão Científica e de Negócios será indicada pela Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia entre os membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e designada por meio de portaria específica, expedida pelo Prefeito;

§4º - O parecer de seleção das empresas candidatas deverá ser manifestado pela Comissão Científica e de Negócios, pela maioria do colegiado;

Art. 9º - A Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia será responsável pela recepção de solicitações de incubação, e divulgação dos resultados de seleção.

Art. 10 - As empresas selecionadas para incubação deverão firmar termo de compromisso com a entidade gestora, atualmente a Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Art. 11 - A divulgação das empresas selecionadas acontecerá por meio do sítio eletrônico da Incubadora Tecnológica de Jundiaí.

Art. 12 - A partir da assinatura de termo específico, a pessoa física terá até 180 (cento e oitenta) dias para constituir-se formalmente como pessoa jurídica perante os órgãos competentes.

**Capítulo V - Da Comissão Científica e de Negócios**

Art. 13 - A Comissão Científica e de Negócios selecionará as empresas que farão parte da Incubadora nas modalidades residente e não-residente;

Art. 14 - A Comissão Científica e de Negócios deliberará sobre o desligamento da empresa incubada ou aprovará a prorrogação da sua permanência na Incubadora.

Parágrafo único - O período de incubação das empresas será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por mais 2 (dois) períodos, de 1 (um) ano cada um deles, mediante respectivos requerimentos.

**Capítulo VI - Do acompanhamento dos incubados**

Art. 15 - O Espaço de Incubação e Aceleração, por meio de seu representante, e a Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia farão o acompanhamento do desenvolvimento das empresas incubadas, em suas modalidades de residente e não-residente, segundo critérios estabelecidos neste regulamento.

§1º - Os critérios de acompanhamento das empresas incubadas compreendem, minimamente: evolução da pesquisa, desenvolvimento de prova de conceito, desenvolvimento de novos produtos ou serviços, realização de testes e pilotos, obtenção de certificação, realização de vendas no mercado nacional, realização de exportação, clientes, parceiros estratégicos, concorrentes, demanda potencial, riscos tecnológicos e de mercado, expectativa de retorno sobre investimento.

§2º - Os critérios de acompanhamento deverão ser mensurados semestralmente e reportados em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia.

§3º - As empresas incubadas em suas modalidades de residente e não-residente deverão, sempre que solicitadas, fornecer informações para a composição dos indicadores de acompanhamento pelo Espaço de Incubação e Aceleração.

Art. 16 - A Entidade Gestora deverá apresentar, semestralmente, em formato de relatório, os resultados de suas ações para a sociedade, bem como um breve descritivo das empresas incubadas.

Art. 17 - Ocorrerá desligamento da empresa incubada mediante deliberação da Comissão Científica e de Negócios, em conformidade com a Entidade Gestora da Incubadora de Jundiaí, quando:

I - vencer o prazo de incubação ou sua prorrogação;

II - houver desvio de objetivo e finalidade do negócio da empresa incubada;

III - houver insolvência da empresa;

IV - apresentar riscos para a infraestrutura ou integridade física dos ocupantes da Incubadora;

V - a empresa não apresentar os critérios de acompanhamento

**DECRETOS**

explicitados neste regulamento, no prazo solicitado pelo Coordenador do Espaço de Incubação e Aceleração.

Art. 18 - O ato do desligamento da empresa incubada ocorrerá por ação da Entidade Gestora.

Art. 19 - A empresa incubada na modalidade residente, no ato do seu desligamento, deverá deixar o espaço ocupado em perfeitas condições de uso.

Art. 20 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

**DECRETO Nº 27.301, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 14.422-9/2009, -----

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída de parte da viela nº 06, lindeira ao imóvel localizado na Rua Oswaldo Batisteli, nº 178, do Loteamento Parque da Represa, nesta cidade, a CÉLIA DE CASTRO MEDEIROS MARTINS, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

**DECRETO Nº 27.307, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 33.713-5/2015, -----

CONSIDERANDO a expansão das arboviroses: Dengue, Febre Chikungunya, Zika e Febre Amarela, o que demanda um acompanhamento contínuo da densidade populacional do inseto transmissor; -----

CONSIDERANDO a interdisciplinariedade da questão e a alta relevância com que se reveste em termos de saúde pública; -----

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica instituído o **GRUPO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DE ENDEMIAS DA SAÚDE**, vinculado à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, que terá como atribuição dar apoio técnico nas ações conjuntas desenvolvidas visando à erradicação dos focos dos insetos transmissores no Município.

Art. 2º - O **GRUPO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DE ENDEMIAS DA SAÚDE** será composto por representantes e respectivos suplentes indicados pelos Titulares das Pastas e Órgãos a seguir elencados, observando-se os seguintes quantitativos:

I - 06 (seis) representantes da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde - UGPS, sendo:

- a) 01 (um) representante do Departamento de Atenção Básica à Saúde;
- b) 01 (um) representante da Assistência Farmacêutica;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Atenção Ambulatorial e Hospitalar;
- d) 01 (um) representante do Departamento de Vigilância em Saúde;
- e) 01 (um) representante da Unidade de Vigilância Epidemiológica;
- f) 01 (um) representante da Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses.

II - 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - UGADS;

III - 01 (um) representante da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS;

IV - 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Educação - UGE;

V - 02 (dois) representantes da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP;

VI - 02 (dois) representantes da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA;

VII - 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão - UGIRC;

VIII - 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - UGECT;

IX - 01 (um) representante da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte - UGMT; e

X - 01 (um) representante da Unidade de Gestão da Casa Civil - UGCC / Defesa Civil.

§ 1º - Os representantes indicados serão designados por portaria, a ser editada pelo Chefe do Executivo.

§ 2º - O **GRUPO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DE ENDEMIAS DA SAÚDE** será coordenado por um Gestor, designado pelo Chefe do Executivo.

§ 3º - O âmbito de atuação de cada representante indicado está vinculado à sua área de concentração, com enfoque para minimização dos focos dos insetos no Município.

Art. 3º - As reuniões do **GRUPO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DE ENDEMIAS DA SAÚDE** se darão mediante convocação do Coordenador designado.

Art. 4º - Ficam revogados os Decretos nº 26.304, de 18 de fevereiro de 2016, e nº 26.407, de 13 de abril de 2016.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania